

PROCESSO № 050/2019

ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS № 11/2019 – PP SRP № 09/2019 – 050402 – PROCESSO ADM № 01001001/19 (PMPP)

CONTRATO № 011/2019.SESAN/PMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E DE OUTRO A EMPRESA W.L. RODRIGUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Por este instrumento de contrato administrativo, entre as partes, de um lado, o município de Ananindeua, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, e esta, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA, órgão de direito público interno, com sede na TV SN 17, Conjunto Cidade Nova II, s/n, Coqueiro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.255.048/0001-22, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura, OSMAR DA SILVA NASCIMENTO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua, na BR 316, Km 05, Alameda Vita Maués, nº 140 B, bairro Levilândia, portador do CPF nº. 206.228.992-87 e do RG n.º 9094-CREA-PA, doravante denominado por CONTRATANTE, SESAN ou SECRETARIA e, de outro lado a empresa W L RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.074.027/0001-70, estabelecida à TV WE 59, № 972 A, CONJ CIDADE NOVA V, CIDADE NOVA, Belém-PA, CEP 67133-115, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO, residente na RUA WE5, nº 971, bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP nº 60700-030, portador do CPF nº 653.356.602-44, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, do qual são partes integrantes a Licitação nº 9/2019-050402 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares, tendo em vista autorização para adesão a ata ao pregão presencial nº 11/2019 de Pontas de Pedra/PA., mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem a adesão a ata de licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP № 11/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01001001/19, do Município de Ponta de Pedras.



CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste Contrato se moldam às disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações complementares e suas alterações, as quais, CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios em geral, destinados a suprir as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, de forma parcelada, neste município, conforme planilha demonstrada do termo de referência, anexa nesse contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO FORNECIMENTO:

- 4.1.- Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitação, sendo os itens e quantidades de acordo com as necessidades, em até 2 (dois) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento, pôr conta e risco da licitante em local previamente designado pelo setor de compras da municipalidade e em perfeito estado de conservação, em horário de atendimento do órgão.
- 4.2.- Os produtos deverão ser entregues, de acordo com as características exigidas no termo de referência, assim como com toda a sua documentação.
- 4.3.- O prazo de entrega deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste edital.
- 4.4.- O prazo de entrega estabelecido é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela empresa vencedora, por escrito, ao Setor responsável do município, antes do vencimento do prazo.
- 4.5.- Aceito e oficializado por escrito, pelo Setor competente, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1.- A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que for recusado por apresentar-se danificado, com prazos de validade vencidos, ou que estiver em desacordo com o disposto neste edital e seus anexos;
- 5.2.- Expedida a Ordem de fornecimento e/ou Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Servidor e/ou Comissão de Recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.- O preço global para o fornecimento é **R\$-153.239,10 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e trinta e nove reais e dez centavos)** nos termos da proposta da CONTRATADA, devidamente



aprovada pelo CONTRATANTE, composto pelos valores unitários conforme descritos na cláusula terceira deste Contrato.

- 6.2.- O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do adimplemento contratual, após a entrega a Nota Fiscal Eletrônica (NFe) de venda contendo a especificação do produto, marca e/ou fabricante, quantidade, volume se for o caso, valor unitário e valor total.
- 6.3.- No dia e hora designado para o pagamento a CONTRATADA deverá apresentar o respectivo recibo, devidamente datado, carimbado, assinado e em papel timbrado da contratada, devendo indicar o Banco, o número da agência e o número da conta corrente para fins de transferência bancária.
- 6.4.- O pagamento será efetuado através de transferência bancária.
- 6.5.- O CONTRATANTE possui o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da CONTRATADA, em consequência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 7.1.- O prazo de vigência do presente Contrato passará a contar da data de assinatura deste instrumento até o dia 17 de julho de 2020, sendo que a CONTRATADA deverá executá-lo de acordo com as necessidades de abastecimento do CONTRATANTE.
- 7.2.- Será emitida à CONTRATADA, Ordem de Compra para fornecimento de Alimentos, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura durante a vigência do Contrato, nos termos do caput do art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado ao CONTRATANTE adotar as providências a que se refere o § 2º do supracitado dispositivo legal.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO

8.1. - O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 17 de julho de 2020, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias: Funcional programática: 0412200282246 — Gestão Ações Infraestrutura Saneamento

Natureza da despesa: 339030 – Material de Consumo

Sub elemento: 3390300700 – Gêneros de Alimentação Fonte: 10010 – Recursos Ordinários do Tesouro

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1.- A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de alimentos, de acordo com a emissão das ordens de compra pelo CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.



- 10.2.- A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência.
- 10.3.- A CONTRATADA deverá fornecer alimentos de boa qualidade.
- 10.4.- A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE que será fiscalizador da qualidade do fornecimento, objeto deste Contrato.
- 10.5.- Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.
- 10.6.- Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.
- 10.7. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Secretaria sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.
- 10.8. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Efetuar o pagamento nos termos firmado neste Contrato.
- 11.2. Orientar e fiscalizar o fornecimento dos produtos realizado pela CONTRATADA.
- 11.3. Encaminhar o expediente necessário ao pagamento da CONTRATADA.
- 11.4. Exercer ampla fiscalização dos serviços, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A administração e a fiscalização do Contrato serão efetuadas por Servidor Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura que será nomeado através de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 13.1.O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei n° 8.666/93, quais sejam:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- b.1) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b.2) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos Produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia as cláusulas do Contrato, ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;



- b.3) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- b.4) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.
- 13.2. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:
- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que implique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas, sendo aplicadas nos seguintes casos:
- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula do Contrato e a CONTRATANTE não optar pela cobrança de multa prevista no Edital;
- b) Revelando a CONTRATADA incapacidade ou inidoneidade durante o fornecimento e/ou Produtos;
- c) Frequentemente houver reclamações quanto à qualidade do fornecimento e/ou produtos;
- d) Se cometida qualquer fraude;
- e) Se a CONTRATADA insistir em não cumprir quaisquer obrigações e/ou responsabilidades a ela afetas, nos termos do que dispõe este Contrato;
- f) Quando, depois de reiteradas notificações, no limite de três (3), ficarem evidenciada incapacidade, imperícia ou má- fé por parte da CONTRATADA na condução do Contrato.
- 14.2. O presente Contrato Administrativo poderá ainda ser rescindido:
- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba a contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.
- 14.3.Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar o Contrato, total ou parcialmente a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - FORO

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato, fica eleito pelos contratantes, o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE

17.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial no prazo previsto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, e mural de avisos da Prefeitura Municipal de Ananindeua.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - ASSINATURA

18.1. E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Ananindeua/PA, 17 de julho de 2019

OSMAR DA SILVA NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JOÃO BATISTA DA SILVA ARAUJO W L RODRIGUES COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

restemunnas:		
1	CPF Nº	
2-	CDE NO	